

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Dist.

JCJ n.º 160/72

OBJETO — Aviso prévio
13º salário
Férias
Férias prop.
Indenização

RECTE — Renato Pereira Gomes

RECDO — Comércio e Indústria Metálica Carvelo Ltda.

Cr\$ 1.370,00

AUDIÊNCIAS

21/2/72, às 13,00 hs.

Arquivado

CS

Executado

Arquivado 9-5-74

Fechado

V.P.

21-5-74

V.P. 5.2.74

ARQUIVADO

AUTUAÇÃO

Aos 25 dias do mês de janeiro
do ano de 1972 na Secretaria da Junta de Conciliação
e Julgamento de Goiânia autuo a
reclamação

que segue

[Assinatura]
Chefe da Secretaria

24-2-72
13,00

EXMO SR.DR JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA.

Protocolo
Entrada 29 / 1 72
Folha 345 N.º 160172
JUSTICA DO TRABALHO

Diz, RENATO PEREIRA GOMES, brasileiro, casado, aux.-serralheiro, residente e domiciliado nesta capital à rua Rua 1100 nº 570 - Setor Pedro Ludovico, via de seu advogado, abaixo assinado, (mandato junto), devidamente inscrito na O.A.B, secção de Goiás sob o nº 1939 de Ordem e com escritório profissional, sito à Avenida Tocantins nº 768, centro, que, vem mui respeitosamente frente a V.Exa. oferecer ação Reclamatória contra a firma: COMERCIO E INDUSTRIA METALICA CARVELO LTDA. sediada à Rua 5ª Avenida nº 366 - Vila Nova e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:-

Que o Reclamante foi admitido pela Reclamada em 15/1/1968 despedido sem justo motivo ou injustamente em 31/12/1971. e o seu salário era de Cr\$. 0,75, por hora.

Que, a Reclamada sem justo motivo não deixou o Reclamante prestar mais os seus serviços.

Que, ao ser despedido não recebeu as parcelas de: Aviso prévio, 13º salário, férias e Indenização.

DO EXPOSTO REQUER respeitosamente a notificação da firma Reclamada para comparecer em audiência a ser previamente / designada, conteste se quizer e sob pena de Revelia e afinal, condenada no pagamento das seguintes parcelas:

Aviso prévio	Cr\$ 180,00
13º salário de 1.971-	180,00
Férias de 1970/1971-	120,00
Férias proporcionais de 1971-11 dias	110,00
Indenização - 4 remunerações	780,00
TOTAL.....	Cr\$ 1.370,00

Protesta por todos os meios de provas em direito permitidas, testemunhas, documentos, depoimento pessoal da Reclamada e que desde já requer e sob pena de confesso, etc.

Dá à presente o valor, de Cr\$ 1.370,00

N. Termos
P.Deferimento

Goiânia, 19/janeiro/1972.
PP.
C.P.F. nº 021497451.

3

M

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

Victor Gonçalves CPF. nº 002873261

Sílvio Teixeira CPF. nº 021497451

Pelo presente instrumento particular de procuração, eu RENATO PEREIRA GOMES brasileiro, casado, auxi-serralheiro, residente à Rua 1110 nº 570- Setor Pedro Ludovico nomeia e / constitue bastantes procuradores os senhores Victor Gonçalves e Sílvio Teixeira, brasileiros, casados, advogados residentes e domiciliados nesta Capital para com os poderes da cláusula "ad-judicia" e fim especial de proporem / ação reclamatória contra a firma COMERCIO E INDUSTRIA METALICA CARVELO LTDA. sediada à e podendo, para tal fim arrolarem testemunhas, inquirirem, transigirem, desistirem, fazerem acôrdo, receberem e darem quitação e praticarem todos os demais atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, recorrerem de todo e qualquer pronunciamento ou sentença, agirem em conjunto ou separadamente, variarem de ação a que tudo darei por bem firme e valioso.

Goiânia (GO), 19/janeiro/1972.


Renato Pereira Gomes

Tabelionato "Arriaga"
4, OFÍCIO
UA 7, * 2.4 - F. 6 137
Reconheço a
indicação
Em test. 20/01/1972
do ant. 20/01/1972

4
M

Comércio e Indústria Metálica Carvelo Ltda.

5ª Avenida, nº 366- Vila Nova

Nesta

Renato Pereira Gomes

Praça Cívica, nº 9

13,00

treze

24

vinte e quatro

fevereiro

Certifico que em <u>26</u> de <u>1</u> de <u>72</u>	
foi expedida a notificação da sentença de fls. _____	
pelo registrado postal no <u>340</u>	
Goiânia, <u>26</u> de <u>1</u> de <u>72</u>	
_____ Chefe da Secretaria	

Goiânia, 25

janeiro

72

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. N.º JCI- 160 / 72

Aos 24 dias do mês de fevereiro do ano de 1972, às 13,00 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte, sob a presidência do Dr. DOMINGOS ATHAIR MARTINS BAPTISTA, M. M. Juiz do Trabalho, presente os srs. Orlando Bravo da Rocha Torres vogal representante dos empregadores, e Levy Vipilato da Cunha vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Renato Pereira Gomes, relativa a Comércio e Indústria Metálica Carvelo Ltda. Aviso, etc. no valor de Cr\$ 1.370,00

Aberta a audiência, foram, de ordem do M. M. Juiz Presidente, apregoadas as partes, às 13 e 15 horas, compareceu apenas o reclamante, não tendo comparecido o reclamado, pelo que lhe foi aplicada a pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato, de acordo com o artigo 844 da C. L. T.

Em seguida, com a palavra, o Reclamante pediu a procedência da reclamação.

Pelo Juiz Presidente foi proposto aos srs. Vogais a solução do dissídio e após a votação, proferiu a Junta a seguinte

DECISÃO

Vistos os autos, Renato Pereira Gomes, qualificado na inicial, ajuizou a presente reclamatória contra Comércio e Indústria Metálica Carvelo Ltda. pretendendo receber a importância de Cr\$ 1.370,00, relativa a Aviso, 13º salário, férias, férias prop. e indenização.

A reclamada não compareceu à audiência, embora devidamente notificada.

Isto posto e,

CONSIDERANDO que a injustificada ausência da reclamada à audiência importa na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato;

CONSIDERANDO que a matéria de direito articulada na inicial está de acordo com os dispositivos consolidados;

CONSIDERANDO que o mais dos autos consta.

RESOLVE a Segunda junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte, julgar procedente a presente reclamação para condenar a recda. a pagar ao recte. a quantia de Cr\$ 1.370,00, conforme pedido da inicial e mais as custas no valor de Cr\$ 82,45. Nada mais havendo encerrou-se a presente audiência, do que para constar, eu, *Levy Vipilato da Cunha*, func., mun. à disposição desta JCI ser - vindo de escrivã datilografei a presente ata que lida vai assinada.

Renato Pereira Gomes

Levy Vipilato da Cunha



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO — 3ª. REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Notificação nº.

6/2
Goiânia- Goiás.
~~Belo Horizonte~~ Minas Gerais
Em 28 de fevereiro de 1972

Ilm^o. Sr.

Pelo presente, ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta Junta, em audiência de 24 de fevereiro de 1972, na Reclamação contra vós apresentada por Renato Pereira Gomes por vós apresentada contra Proc.nº 160/72 e cujo inteiro teor consta de cópia anexa.

Cordiais saudações

21
CHEFE DE SECRETARIA

2
Comércio Ind. Metálica Carvelo Ltda.,
5ª Avenida, n. 366 - Vila Nova.
N e s t a.

Certifico que em 29 de 2 de 72
foi expedida a notificação da sentença de fls.
pelo registrado postal no. 767 BR.

Goiânia, 29 de 2 de 72

Chefe da Secretaria

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço Postal



Número do registrado 767

Procedência Goiânia

Data do registro 29 de 2 de 19 72

Natureza da correspondência Not.S/N

Valor declarado

Carimbo de origem



Carimbo de distribuição

Recebi o objeto registrado acima descrito.

Em 2 de 03 de 19 72

O DESTINATÁRIO

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

Proc. n. 160/72- Com. Ind. M. Carvelo- ag. letra R

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
CAIXA POSTAL - 120
GOIÂNIA - GO.

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de

petição
Goiânia, 29 de junho de 1972

Fernando de Azevedo

Cartório

2

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

[Handwritten signature]

J. J. - J. J. de Conciliação
Protocolo
Entrada 21 / 6 / 72
Fólia 79
676

RENATO PEREIRA GOMES, qualificado na Reclamatória que move contra a firma **COMÉRCIO E INDÚSTRIA METÁLICA CARVALO LT.** e que originou o Processo JCJ nº 160/72 pelo advogado, abaixo-assinado, (mandato nos autos) vem mui respeitosamente / frente a V. Exa. requerer a execução da Sentença de fls. e que condenou a Reclamada no pagamento da importância de Cr\$. 1.370,00 (um mil, trezentos e setenta cruzeiros),)

Esclarece que a Sentença de fls. já transitou em Julgado e pede a contagem de juros e correção monetária.

Nestes termos,

P.deferimento.

Goiânia, 21/junho/1972.

pp.

C.P.F. 002873261

C.P.F. 021497451

2

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Sr.
Presidente.

Goiânia, 03 de 7 de 1972

[Signature]
Secretário

Vinte, etc.

Espeço-n mandado e anexos

Goiânia, 03/7/72

[Signature]

Cálculos

C. atualizado = $1.370,00 \times 1,949 =$ 1437,13

Juros = $\frac{1370,00 \times 7 \times 6}{1200} =$ 47,95

Custas =

Diligências =

Total =

82,45
10,10
= 2577,63

efo- 14-9-72

[Signature]



JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
3.ª REGIÃO

9
AB

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de decisão, na forma abaixo:

O DOUTOR Herácito Pena Júnior, Juiz do Trabalho - Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

MANDO ao Oficial de Justiça dêste Juízo que à vista do presente mandado, passado a favor de Renato Pereira Gomes

, em seu cumprimento notifique

Comércio e Ind. Metálica Carvalo Ltda., para pagar em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ ~~XXXXXX~~ 1.577,63, correspondente ao principal, custas e custas executivas devidas nos termos da decisão no processo JCJ. 160/72, cujo inteiro teor é o seguinte:-

" Resolve a JCJ de Goiânia, julgar procedente a presente reclamação para condenar a recda. a pagar ao recte. a quantia de cr\$ 1.370,00 conforme pedido da inicial e mais as custas no valor de cr\$ 82,45."

C Á L C U L O S

C. atualizado= 1.370,00 x 1,049 =	1.437,13
Juros= $\frac{1.370,00 \times 7 \times 6}{1.200}$	47,95
Custas=	82,45
Diligencias=	10,10
Total=	cr\$ 1.577,63

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. O QUE CUMpra, na forma da lei.

Goiânia, 14 de setembro de 1972.

Eu, *James Pereira*, Chefe de Secretaria, datilografei e subscrevi.

Juiz do Trabalho - Presidente

Comércio e Indústria Metálica Carvalo Ltda.

Enderêço do executado: 5ª Avenida nº 366 - Vila Nova

*Realizado em 13/5/74
Luiz José de Oliveira*

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, em cumprimento ao mandado
me dirigi à 5ª Av nº366 Vila Nova, e sendo aí, fiz a citação -
do executado na pessoa do Sr, Luiz José de Oliveira, Diretor -
da COM. IND. Metalica Carvelo LTDA. o qual de tudo ficou cien-
te e recebeu a contrafé. Go- 13- 5-74.

Daniel da Silva

Chefe de Secretária.



AUTO DE PENHORA

Aos 16 dias do mes de MAIO do ano de mil novecentos e 74, na COMARCA DE GOIÂNIA GOIÁS, onde compareci eu, OFICIAL DE JUSTIÇA, abaixo assinado, em cumprimento ao mandato retro, passado a favor de RENATO PEREIRA GOMES contra COM. IND. METÁLICA CARVELLO LTDA, para o pagamento da importância de Cr\$ 1.577,63

não tendo o executado, no prazo legal, que lhe foi marcado, conforme certidão retro, efetuado o pagamento, nem garantido a execução, depois de preenchidas as formalidades legais, procedi à penhora em:

UM CHEQUE NO VALOR DE 1.588,63
ENDEREÇADA A JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA - N.º 695665

Tudo para garantia da dívida referida no mandato, juros de mora e custas acrescidas até final julgamento. Feita, assim, a penhora; para constar, lavrei o presente, que assino.

separatos

OFICIAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que intimei o executado para ciência da penhora referida no auto retro, e bem assim, de que tem o prazo de cinco dias, a contar desta data, para apresentar embargos.

recebeu contra fé.
recusou

Coimbra, 16 de MAIO de 1.974

Offício
OFICIAL DE JUSTIÇA

AUTO DE DEPÓSITO

No mesmo dia, mes, ano e local referidos no auto de penhora, depois de realizada esta, como consta do mesmo auto, fiz o depósito dos bens penhorados em mãos do Sr. Helio Alves de Faria

Oficial. Justiça
CARGO

DOC. DE IDENTIDADE

residente e domiciliado nesta Capital, à Rua 5ª AV. N.º 366 VILA NOVA, o qual, como fiel depositário se obriga a não abrir mãos dos mesmos, sem autorização do Presidente da Junta, sob as penas da lei. Feito, assim, o depósito, para constar lavrei o presente, que assino como o depositário.

Offício
OFICIAL DE JUSTIÇA

Offício
DEPOSITÁRIO



AUTO DE PENHORA

Aos 16 dias do mes de MAIO do ano de mil novecentos e 74, na COMARCA DE COLÔNIA POIUS, onde compareci eu, OFICIAL DE JUSTIÇA, abaixo assinado, em cumprimento ao mandato retro, passado a favor de RENATO PEREIRA GOMES contra COMANDO METALICA PARQUELO LTDA, para o pagamento da importância de Cr\$ 1.577.63

não tendo o executado, no prazo legal, que lhe foi marcado, conforme certidão retro, efetuado o pagamento, nem garantido a execução, depois de preenchidas as formalidades legais, procedi à penhora em:

UM CHEQUE NO VALOR DE 1.599 63
ENDEREÇADO A JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE COLÔNIA

Tudo para garantia da dívida referida no mandato, juros de mora e custas acrescidas até final julgamento. Feita, assim, a penhora; para constar, lavrei o presente, que assino.

Assinatura

OFICIAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que intimei o executado para ciência da penhora referida no auto retro, e bem assim, de que tem o prazo de cinco dias, a contar desta data, para apresentar embargos.

recebeu contra fé.
recusou

COIÃO, 10 de MAIO de 1.974

[Assinatura]
OFICIAL DE JUSTIÇA

AUTO DE DEPÓSITO

No mesmo dia, mes, ano e local referidos no auto de penhora, depois de realizada esta, como consta do mesmo auto, fiz o depósito dos bens penhorados em mãos do Sr. Sebastião Alves de Freitas, L. Che-

fe e Leitorio, Oficial de Justiça
CARGO DOC. DE IDENTIDADE

residente e domiciliado nesta Capital, à Rua 5ª AV. Nº 366 VILA NOVA, o qual, como fiel depositário se obriga a não abrir mãos dos mesmos, sem autorização do Presidente da Junta, sob as penas da lei. Feito, assim, o depósito, para constar lavrei o presente, que assino como o depositário.

[Assinatura]
OFICIAL DE JUSTIÇA

[Assinatura]
DEPOSITÁRIO

C E R T I D ã O

CERTIFICO que em 21/5/74 decorreu o prazo
para o executado embargar a penhora feita.

Goiânia, 23 de maio de 1974.

SBS

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao
Snr. Presidente.

Goiânia, 23 de maio de 1974

SBS
P/Secretário

Julgo subscrito
a penhora de fls. 100
auto este por não ter sido
23/5/74
[Signature]

CONCLUSÃO

Nesta data, foram conclusos os presentes autos, ao

Snr. Pres.

Goiânia, 10

junho

de 19

74

Secretario

Ass. do chefe de
Seção e p/ depositar imedia-
tamente, na Caixa Econômica Fe-
deral o cheque de 100 mil reais.

feito em 10/6/74





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO

Cota 90.000

11.13
[assinatura]
1
DEPÓSITO
Nº 198/74

Senhor Gerente:

O Sr.

Calígula Duena da Fonseca .XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

P/ Crédito desta JCJ. da Goiânia.

vai a essa agência da Caixa Econômica Federal de Minas Gerais, depositar a importância de NCr\$ **1.599,63** (um mil quinhentos e noventa e nove amuseiros e sessenta e tres centavos). **Através do Cheque Nº 695685, contra a Banco Real S/A.** a cujo pagamento foi condenado na reclamação n.º JCJ **160/72**, postulada por **Renato Pereira Gomes** .XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

..... Neste Tribunal a fim de resoner
da decisão condenatória

Saudações

Goiânia
Belo Horizonte **33** de **Maio** de 19 **74**

.....
CHEFE DE SECRETARIA

Ao Ex.º Sr.

Gerente da Agência da Caixa Econômica Federal de Minas Gerais
Em mãos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Notificação n.º

~~Fls. 14~~
~~Fls. 14~~
Goiânia, Em 28 de maio de 1974

ASSUNTO: Faz comunicação

Processo JCJ -160/72

Reclte: Renato Pereira Gomes

Reclto.: Comércio e Indústria Metálica Carvelo Ltda.

Senhor:

Notifico-vos que o MM Juiz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento proferiu despacho no processo supra e cujo inteiro teor é o seguinte: "Julgo subsistente a penhora de fls., cujo auto / está por mim rubricado. 23/5/74. As) Herácito Pena Júnior".

Atenciosas Saudações

Chefe de Secretaria

Ao Ilmo. Sr.

Comércio e Indústria Metálica Carvelo Ltda.

5ª Avenida nº 366 - Vila Nova

Nesta

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a
Correspondência supra através do Registro
Postal n.º 14081.

Goiânia, 28 de maio de 1974

Chefe de Secretaria

fl. 15

CONCLUSÃO	
Nesta data, faço	as presentes autos, ao
Snr. Presidente	
Goiânia, 11 de julho	de 1971
 Secretário	

Vrby. etc.

Escrevo a - pois para o
levantamento pelo interesse da
partes por lhe cabe a guarda
da sentença.

Goiânia, 15/11/71

José Spilberg



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Conta 90.000-1

Vk 16

LEVANTAMENTO
Nº 337/74

Senhor Gerente:

O Snr **Dr. Silvio Teixeira**, vai a essa agência da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE MINAS GERAIS, levantar a importância de NCr\$ **1.485,08 (Um mil e quatrocentos e oitenta e cinco cruzeiros e oito centavos)**, aí em depósito judicial desde o dia **segundo** o processo n.º **J.C.J. 160/72**, de reclamação postulada por **Renato Pereira Gomes**, contra **Comércio e Ind. Metálica Carvelo Ltda.**, sendo depositante **Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia**.

Saudações,

Goiânia, 18 de **Julho** de 19 **74**

[Assinatura]
JUIZ DO TRABALHO

Ao Exmo. Snr.

Gerente da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE MINAS GERAIS
Em mãos

UNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

OTIEMATNAVEI
ATRE 00

Recebi três vras

90-1877-4

Tell me.

Ante Junta de Conciliação e Julgamento da Policia.

Conselho e Ind. Metólicas Carvão Ltda. XXXXXXXXXXXXXXX, sendo deposit-

Requisito Por Iva Gomes. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX contra

segundo o processo n.º 1.001.1.160/12, de reclamação postula por

Handwritten signature: *John P. Smith*

Gerente da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE MINAS GERAIS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

11.17

Aos 18 dias do mês de Julho do ano de mil novecentos e setenta e quatro, nesta cidade de Goiania, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria, compareceram o Reclamante Renato Pareir a Gomes.
(Representação quando houver)
e o Reclamado Comércio e Ind. Met. Carvelo Ltda. e por este
(Representação quando houver)
último me foi dito que, em cumprimento a acôrdo celebrado na pre-
decisão proferida
sente reclamação fazia entrega ao Reclamado da importância de Cr\$ 1.485,08
(Um mil e quatrocentos e oitenta e cinco cruzeiros e oito centavos).
relativa ao Proc. JCJ160/74.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste têrmo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para mais nada exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

SECRETÁRIO

RECLAMANTE

RECLAMADO

01 - DATA DO VENCIMENTO 26/07/74	02 - PROCESSO Nº 160/72	03 - CPF OU CGC Não Apresentou	04 - GUIA Nº ¹⁸ 450/74
-------------------------------------	----------------------------	-----------------------------------	--------------------------------------

05 - NOME ou RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE

Comércio e Indústria Metálica Carvelho Ltda.

06 - ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE

01 RUA, AVENIDA, PRAÇA, Nº, SALA, APTO.

5a Av: Nº 366

02 BAIRRO, DISTRITO, MUNICÍPIO, CIDADE

Vila Nova, Colônia.

03 SIGLA DA
U. F. G.

MINISTÉRIO DA FAZENDA - Secretaria da Receita Federal

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS

3ª
VIA

07 - RECOLHIMENTO

CÓDIGO

VALOR - CR\$

01 EMOLUMENTOS

1450

2,95 (Amd)

02 CUSTAS

1505

82,45 (8)

03 TOTAL

85,40

06 - ÓRGÃO EXPEDIDOR Junta de Conciliação e
Julgamento de Colônia

09 - RECLAMANTE

Renato Pereira Gomes

10 - RECLAMADO

Comércio e Indústria Metálica Carvelho Ltda.

11 - AUTENTICAÇÃO

JCC

30 21 JUL 51

85,400337

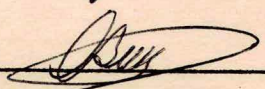
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 02 de agosto de 19 74



Chefe de Secretaria

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.

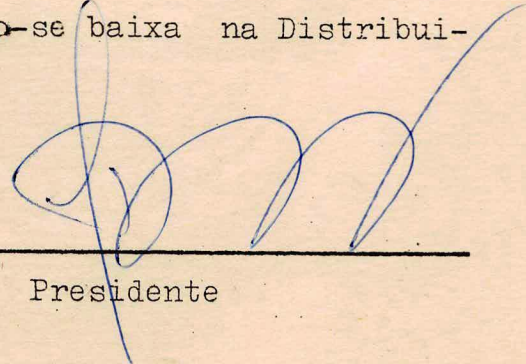
Data Supra.



Chefe de secretaria
Conclusos

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição.

Data supra.



Juiz Presidente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Hélio

Conta 21504/4-1

DEPÓSITO JUDICIAL
Nº 368/74

Senhor Gerente:

O Snr. Comércio e Indústria Metálica Carvelho Ltda., para crédito de Danilo Rocha, val a essa agência da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE MINAS GERAIS, depositar a importância de NCr\$ 30,00 (trinta cruzeiros).
a cujo pagamento foi condenado na reclamação n.º J.C.J. 160/72, postulada por Renato Pereira Gomes, contra Comércio e Indústria Metálica Carvelho Ltda., a fim de recorrer da decisão condenatória proferida pela Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, ficando o referido Depósito à disposição do MM. Juiz Presidente desta Junta.

Belo Horizonte 26 de Julho de 1974

CHEFE DE SECRETARIA

30.00012

Exmo. Snr.

Gerente da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE MINAS GERAIS
Em mãos

